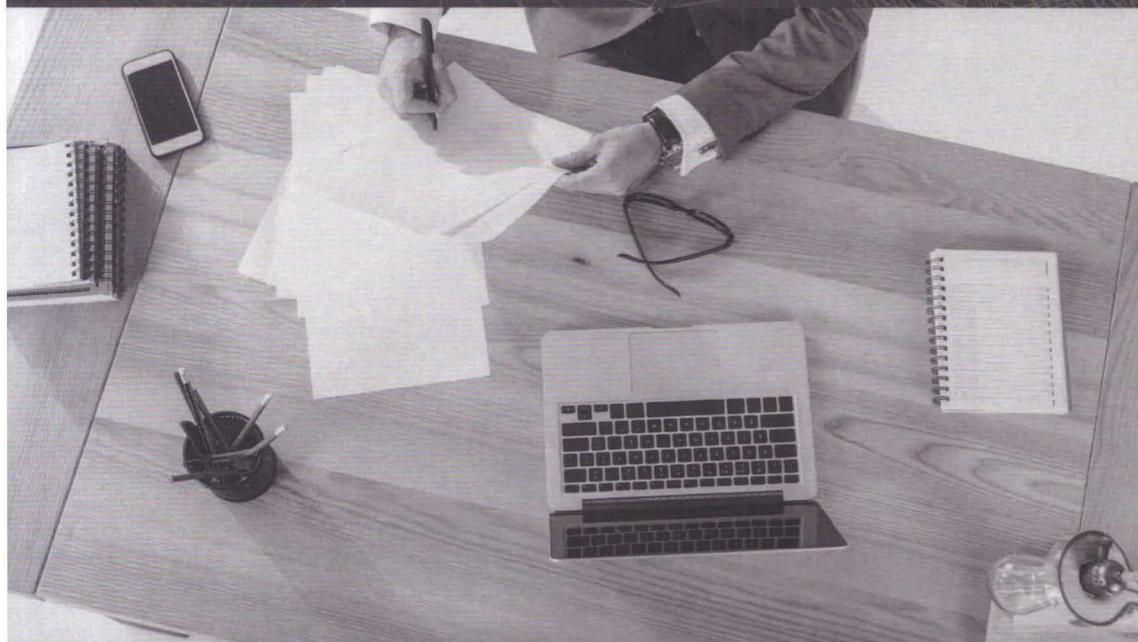


NESTA EDIÇÃO:

INTEGRIDADE PÚBLICA NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DO ESTADO



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E *COMPLIANCE*

• RDAI 26

ANO 7 • n. 26 • Jul.-Set. • 2023

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 7 • ISSUE 26 • July-Sept. • 2023

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O INSTITUTO DO PRECATÓRIO – SUBSÍDIOS PARA
INTERPRETAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 113 E 114

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE CONCEDE DESCONTOS ÀS MULTAS APLICADAS PELO CONTROLE EXTERNO: O JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.846/PI

THE EXCLUSIVE COMPETENCE OF THE COURTS OF ACCOUNTS AND THE UNCONSTITUTIONALITY OF A STATE LAW, INITIATED BY THE PARLIAMENTARY, WHICH GRANTS DISCOUNTS TO FINES IMPOSED BY THE EXTERNAL CONTROL: THE JUDGMENT OF THE DIRECT ACTION OF UNCONSTITUTIONALITY 6,846/PI

ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO

Doutorando e Mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro do corpo dirigente do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro – IDASAN, e do Instituto Brasileiro de Contas Públicas – IBCONTAS. Assessor Jurídico ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (SP, Brasil)

ORCID: [orcid.org/0000-0001-9669-7823].

serrano.acaps@gmail.com

DOI: [https://doi.org/10.48143/RDAI.26.serrano].

Recebido em: 04.02.2023 | Received on: February 4th, 2023

Aprovado em: 09.05.2023 | Approved on: May 9th, 2023

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Constitucional; Processual

RESUMO: O presente artigo trata da ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei Estadual 7.398/2020, do Estado do Piauí, que concede descontos vultosos em multas aplicadas pelo Tribunal de Contas daquele Estado. A lei impugnada, de iniciativa parlamentar, interferiu diretamente no poder sancionador inerente ao controle externo da Administração Pública, revelando-se inconstitucional por vício de iniciativa e violação ao princípio da separação de poderes.

ABSTRACT: This article deals with the direct action of unconstitutionality against the state Law 7,398/2020, of the State of Piauí, which grants large discounts on fines imposed by the Court of Auditors of that State. The questioned law, initiated by the parliamentary, interfered directly in the sanctioning power inherent to the external control of the Public Administration, proving to be unconstitutional due to initiative's flaw and to violation of the principle of separation of powers.

S.,A.C.A.P.. A competência privativa dos Tribunais de Contas e a inconstitucionalidade de lei estadual, de iniciativa parlamentar, que concede descontos às multas aplicadas pelo controle externo: o julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.846/PI.

Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance,
n. 26, ano 7, p. 361-369. São Paulo: Ed. RT, jul./set. 2023. DOI: [https://doi.org/10.48143/RDAI.26.serrano]

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal de Contas – Competência legislativa – Separação de poderes.

KEYWORDS: Court of Auditors – Legislative competence – Separation of powers.

SUMÁRIO: 1. Apresentação da causa e resumo do julgamento. 2. Comentários e observações sobre o julgamento. 3. Referências.

1. APRESENTAÇÃO DA CAUSA E RESUMO DO JULGAMENTO

O¹ Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual de 10 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2023, julgou, por unanimidade, procedente pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.846/PI, cujo voto condutor do Ministro Luís Roberto Barroso apresenta-se com a seguinte ementa:

“Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE CONCEDE DESCONTOS SUBSTANCIAIS EM MULTAS APLICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS LOCAL.

1. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 7.398/2020, do Estado do Piauí, que concede descontos vultosos em multas aplicadas pelo Tribunal de Contas daquele Estado.
2. Esta Corte consolidou jurisprudência no sentido de que as Cortes de Contas têm iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo sobre sua organização, estrutura interna e funcionamento, como corolário das prerrogativas de independência e autonomia no exercício de suas relevantes funções constitucionais (v. ADI 5.323, Rel^a. Min^a. Rosa Weber; e ADI 4.418, Rel. Min. Dias Toffoli). A lei impugnada, de iniciativa parlamentar, interferiu diretamente no poder sancionador inerente ao controle externo da Administração Pública, revelando-se inconstitucional por vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes.
3. Ademais, a concessão de desconto de até 80% em multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí afronta os princípios constitucionais da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, pois enfraquece de forma arbitrária os instrumentos legais de controle da Administração Pública e esvazia a função punitivo-pedagógica da imposição de sanções administrativas aos maus gestores públicos. Há, portanto, ofensa à imposição constitucional de proibidade no trato da coisa pública.
4. Pedido julgado procedente. Tese de julgamento: ‘É inconstitucional lei estadual de iniciativa parlamentar que, ao conceder descontos vultosos em multas aplicadas por tribunal

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: SERRANO, Antonio Carlos Alves Pinto. A competência privativa dos Tribunais de Contas e a inconstitucionalidade de lei estadual, de iniciativa parlamentar, que concede descontos às multas aplicadas pelo controle externo: o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.846/PI. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura* | RDAI, São Paulo, v. 7, n. 26, p. 361-369, jul./set. 2023. DOI: [https://doi.org/10.48143/RDAI.26.serrano].

S.,A.C.A.P. A competência privativa dos Tribunais de Contas e a inconstitucionalidade de lei estadual, de iniciativa parlamentar, que concede descontos às multas aplicadas pelo controle externo: o julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.846/PI.

A função sancionadora dos Tribunais de Contas determina a competência de aplicar sanções administrativas como resultado das ações de controle, principalmente das que conduziram ao conhecimento de irregularidades, cuja pecuniárias se mostram como uma das principais nas lides administrativas.

O artigo 71 da Constituição da República de 1988 apresenta um rol de meios coercitivos para o exercício do controle externo, a ser exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, por simetria, em grande parte contemplado pelas Constituições Estaduais.

Entre esses meios coercitivos, o inciso VIII do citado artigo 71 aponta a atividade sancionatória: “aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário”.

Verifica-se que o texto constitucional confere meios diretos de possibilitar o amplo exercício do controle externo, inclusive através da coação direta daqueles que possuem a obrigação de prestar contas diante da natureza dos serviços efetuados ou cargos ocupados na máquina pública.

Acertada a decisão pretoriana ao estabelecer a inconstitucionalidade da Lei Estadual 7.398/2020, do Estado do Piauí. A função sancionadora do Tribunal de Contas foi diretamente atingida de forma a tornar praticamente inoperante suas aplicações no momento que se pretendia descontos que variavam de 50% a 80% sobre a penalidade aplicada.

A decisão muito bem fundamentada justificou suas razões, além do claro vício de iniciativa, na infringência aos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade.

3. REFERÊNCIAS

- JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- SERRANO, Antonio Carlos Alves Pinto. *O Direito Administrativo Sancionador e a Individualização da Conduta nas Decisões dos Tribunais de Contas*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.
- ZYMLER, Benjamin. O Tribunal de Contas da União: vinte anos após a Constituição Federal de 1988. *Revista da Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora – RPGMJF*, Belo Horizonte, ano 3, n. 3, p. 275-287, jan./dez. 2013.